



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

TERMO Nº 7869882/2021

TERMO DE USO 10.004.10.2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED** E A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, VISANDO À INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO POSTO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL DA CENTRAL DE INTERMEDIÇÃO EM LIBRAS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.082.743/0001-60, com sede na Rua Líbero Badaró, 425, 32.º andar, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada por sua Secretária Municipal, **SILVIA REGINA GRECCO**, nomeada pelo Título nº 829/2020, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo do dia 1º de janeiro de 2021, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.883.709-3, inscrita no CPF sob o nº 042.737.348-42, doravante denominada simplesmente **SMPED** e a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista nº 1.842, Torre Sul, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-936, CNPJ nº 59.949.362/0001-76, representado por seu Presidente, Desembargador Federal **MAIRAN GONÇALVES MAIA JÚNIOR**, eleito para o cargo, biênio 2020-2022, conforme Ata da 289.ª Sessão Plenária Extraordinária Administrativa, realizada em 04 de dezembro de 2019, às 14h e Termo de Posse lavrado em 02 de março de 2020, doravante denominado **TRF3**, e da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro **MÁRCIO FERRO CATAPANI**, designado pelo Ato nº 7.813, de 05 de março de 2020, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, doravante denominada **JFSP** celebram o presente **TERMO DE USO**, por meio do Processo Administrativo SEI 0023649-98.2018.4.03.8000 e nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto a instalação de Postos de Atendimento Presencial – PAP da Central de Intermediação em Libras – CIL, gerenciada pela SMPED, com o objetivo de facilitar e mediar a comunicação entre pessoas com deficiência auditiva e surdas, no atendimento de serviço público prestado pelo TRF3 e pela JFSP, limitado ao espaço territorial da cidade de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O objeto será executado de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Os prazos de execução serão ajustados de comum acordo entre os partícipes e registrados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete a SMPED:

1. Disponibilizar os serviços digitais da CIL e fornecer 01 (um) equipamento às seguintes unidades:
 - 1.1 - Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
 - 1.2 - Fórum Cível;
 - 1.3 - Fórum Criminal;
 - 1.4 - Fórum Previdenciário e
 - 1.5 - Juizado Especial Federal.

II – Compete ao TRF3 e à JFSP:

1. Utilizar e difundir o serviço da CIL.
2. Zelar pela guarda e uso dos equipamentos fornecidos, nos termos do **ANEXO I**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implicará em obrigação financeira às partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. A gestão e a fiscalização serão efetivadas:

1.1. pelo **TRF3**: por meio da Secretaria Judiciária - **SEJU**, endereço: Avenida Paulista, 1842, Torre Sul, 5º andar, telefone (11) 3012-1518, endereço eletrônico: seju@trf3.jus.br.

1.2. pela **JFSP**: por meio do Núcleo de Apoio Judiciário - **NUAJ**, endereço: Rua Peixoto Gomide, 768, Jardim Paulista - São Paulo - SP - CEP: 01409-903, telefone: (11) 3225-8661, endereço eletrônico: admsp-nuaj@trf3.jus.br.

1.3. pela **SMPED**: por meio da Coordenação de Acessibilidade e Desenho Universal, endereço: Rua Libero Badaró, 425, 32º andar, telefone: 3913-4108, endereço eletrônico: cadusmped@prefeitura.sp.gov.br.

2. As correspondências serão dirigidas aos endereços acima indicados e eventuais alterações serão informadas por escrito.

3. Caberá aos gestores:

3.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.3. adotar as providências necessárias à eventual prorrogação ou renovação da avença, observada a antecedência mínima de 4 (quatro) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser denunciado, a qualquer momento, por comum acordo das partes, por intermédio de instrumento apropriado ou, unilateralmente, mediante simples notificação escrita efetuada à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento vigorará pelo período 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, automaticamente prorrogável por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo

ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

Para efeito de divulgação ou ações promocionais, por ocasião de eventos ou atividades, no âmbito deste Termo, as siglas oficiais e respectivas logomarcas a serem divulgadas deverão ser as dos parceiros signatários e aprovadas por estes antes da divulgação ou da ação promocional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento será publicado pelo **TRF3**, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Instrumento somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante comum acordo, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido, imediatamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de infração de suas cláusulas por quaisquer das partes, mediante simples aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante conciliação, mediação e outros métodos consensuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Eventuais divergências oriundas ou relacionadas ao presente Termo, incluindo as questões sobre sua existência, validade, eficácia e término, deverão ser dirimidas perante a Justiça Federal da 1.ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária de São Paulo, se inviabilizada a conciliação ou mediação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente Termo as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente Instrumento em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo 0023649-98.2018.4.03.8000.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/07/2021, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Regina Grecco, Usuário Externo**, em 29/07/2021, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador**



Federal Presidente, em 29/07/2021, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7869882** e o código CRC **615AE517**.